

## RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Considerando a necessidade de modificação de critérios da RESOLUÇÃO N.º 01/2013 a partir da experiência de sua aplicação, visando maior equanimidade e maior equilíbrio das exigências aos discentes.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Literatura do Departamento de Teoria Literária e Literaturas, do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer critérios para a concessão de bolsas, acompanhamento e exclusão de bolsistas, seguindo as especificações:

**Art. 1º.** Para pleitear bolsa de estudos, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- (a) estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado;
- (b) estar frequentando regularmente as atividades do curso e em dia com suas obrigações, incluindo os prazos para, no caso de doutorando, a realização do exame de qualificação de tese;
- (c) não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas cursadas nem obtido menção inferior a MS;
- (e) não ter perdido o direito à bolsa durante o curso, por não cumprimento do estabelecido no artigo 7º. *infra*;
- (f) não ter recebido bolsa de Programa de Pós-graduação em ocasiões anteriores sem ter concluído o curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º. As bolsas de Mestrado terão duração máxima de 24 meses, e as de Doutorado, de 48 meses, contados a partir da data de matrícula do discente.

§ 2º. Independentemente da data de concessão da bolsa ou de concessão de prorrogação, o aluno terá direito a bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão de seu curso.

**Programa de Pós-Graduação em Literatura**

**Art. 2º.** Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados no primeiro dia letivo de cada ano, devendo o aluno apresentar de uma só vez, juntos e encadernados em espiral, nessa ordem os seguintes documentos:

- (a) formulário de pedido de concessão de bolsa de estudos preenchido;
- (b) historic escolar;
- (c) cópia do *Currículo Lattes* atualizado, e com os respectivos documentos comprobatórios, todos numerados e paginados, considerando apenas o quadriênio imediatamente anterior ao pedido;
- (d) termo de compromisso de dedicação integral ao curso caso seja beneficiado com bolsa.
- (e) Ficha de critérios com a pontuação somada, anexo I, indicada pelo discente.

**Art. 3º.** Os pedidos serão classificados de acordo com a seguinte tabela de pontuação:

Itens	Ponderação	Pontos
1- Menções obtidas nas disciplinas já No período em que o candidato é aluno do curso.	Número de SS x 10	
	Número de MS x 7	
2- Exclusivo para doutorandos : Exame de qualificação já realizado no Pós lit, com aprovação.	20 pontos	
3-Produção acadêmica de Indicador I no quadriênio a ser validada da data de protocolo da candidatura aos quatro anos imediatamente anteriores.	Número de trabalhos x 8	
4-Produção acadêmica de Indicador II no quadriênio a ser validada da data de protocolo da candidatura aos quatro anos imediatamente anteriores.	Número de trabalhos x 4	
5-Participação em eventos acadêmicos na área de Literatura ou do domínio conexo: congressos, simpósios, seminários de pesquisa e similares, cursos de extensão, palestras.	Número de participações x 2 (até 2	

### Programa de Pós-Graduação em Literatura

6- Exclusivo para mestrandos: período anual de bolsa de Iniciação Científica na área de Literatura ou do domínio conexo.	Número de bolsas anuais X 5 (até 02 )	
--	--	--

§ 1º. São consideradas publicações de indicador I: livro; organização de livro e número temático de periódico; capítulo de livro; artigo em periódiconacional ou estrangeiro, com arbitragem acadêmico-científica; tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do Programa ou domíniosconexos.

§ 2º. São consideradas publicações de indicador II: trabalhos completos publicados em anais, apresentação de trabalho em congresso ou evento similar, conferência/palestras, artigo ou resenha em jornal ou revista, em meio impresso ou acadêmico, prefácios e posfácios ou outra apresentação de publicação, produções técnicas (organizações de eventos, editoriais), produções artísticas.

§ 3º. A participação em eventos será computada apenas uma vez, na modalidade com apresentação de trabalho ou como ouvinte.

§ 4º. Publicações derivadas de apresentação de trabalho em eventos serão computadas em separado, no quesito apropriado.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será admitida a acumulação da bolsa concedida pelo Programa de Pós-Graduação em Literatura com qualquer outra espécie de bolsa.

§ 6º. É vedada a acumulação da bolsa DS Capes com rendimentos provenientes de atuação profissional regular, decorrente de vínculo empregatício ou não, bem como com proventos de aposentadoria de qualquer espécie, observada a regulamentação das agências de fomento.

**Art. 4º.** Uma vez procedida à pontuação e à classificação dos pedidos, a ordem de prioridade será estabelecida para cada nível (Mestrado e Doutorado), observado o número total de pontos obtido por cada candidato com base nos quesitos explicitados no artigo anterior.

§ único. Em caso de empate na classificação feita nos termos do *caput* deste

## Programa de Pós-Graduação em Literatura

artigo, terá precedência, pela ordem:

- (a) o aluno que estiver matriculado há mais tempo no curso;
- (b) no caso de doutorado, o aluno que foi aprovado no exame de qualificação há mais tempo;
- (c) o aluno que apresentar maior número de publicações do tipo I ou II.
- (d) o aluno que obtiver, na soma das menções das disciplinas cursadas, o maior total de pontos;

**Art. 5º.** O resultado final para o Mestrado e o Doutorado assim estabelecido terá validade anual, com vigência do primeiro dia letivo do 1º. Semestre regular do ano, ao primeiro dia letivo do 1º. Semestre regular do ano subsequente, quando será publicada nova lista.

§ único. O resultado final referido no *caput* deste artigo, com a indicação dos candidatos convocados e, uma vez atendidos os requisitos expressos no art. 6º. *infra*, beneficiados com bolsas, ficará disponível no *site* do Programa de Pós-Graduação em Literatura durante sua vigência.

**Art. 6º.** Para a concessão e implementação da bolsa, o aluno deverá:

- (a) estar em dia com suas obrigações regulamentares no Programa;
- (b) apresentar os documentos pessoais obrigatórios (RG e CPF) e a comprovação de dedicação total ao curso, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração escrita do interessado de que não possui este documento;
- (c) atender às exigências dos órgãos de fomento para concessão do benefício.

**Art. 7º.** Independentemente da data de concessão, a bolsa pode ser cancelada a qualquer tempo nos seguintes casos.

- (a) manifestação oficial à CPGL desfavorável à manutenção da bolsa da parte de seu orientador e/ou da comissão de Bolsas, a partir de parecer

## Programa de Pós-Graduação em Literatura

- circunstanciado que indique negligência do bolsista no cumprimento das obrigações acadêmicas previstas no Regulamento do Pós lit;
- (b) deixar de atender as exigências das agências de fomento;
  - (c) deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e, no caso de doutorandos, realização do exame de qualificação
  - (d) deixar de atender às condições para renovação dispostas no art.7º;
  - (e) receber menção inferior a MS em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;
  - (f) deixar de realizar o estágio docente no prazo estipulado pela regulamentação específica, no caso de bolsistas da Capes;
  - (g) efetuar trancamento total de matrícula no semestre.

**Art. 8º.** Perderá o direito à bolsa o aluno que passar a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com vínculo empregatício, ou passar a receber proventos de aposentadoria.

§ único. Caso o aluno passe a exercer trabalho remunerado decorrente de atuação profissional regular, com vínculo empregatício, ou receber proventos de aposentadoria durante a vigência da bolsa, fica obrigado a comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Literatura a mudança na situação informada quando da concessão do benefício, sob o risco de ter de reembolsar os valores recebidos indevidamente.

**Art. 9º.** O resultado final, com a lista de prioridades para a concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado, mantém sua validade por um ano.

§ único. Os alunos classificados no resultado final referido no *caput* deste artigo deverão comprovar, quando da concessão do benefício, o cumprimento das exigências das agências de fomento, em especial as de não exercer trabalho remunerado, com vínculo empregatício, não receber proventos de aposentadoria de qualquer espécie e não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa.



**Programa de Pós-Graduação em Literatura**

Universidade de Brasília – Instituto de Letras  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas  
Programa de Pós-Graduação em Literatura  
Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo

**Art. 10º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa. A lista final de classificação para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado mantém sua validade do primeiro dia de concessão ao primeiro dia letivo do ano subsequente.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2017.

**Profa. Dra. Sylvia Helena Cyntrão**  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Literatura**



**ANEXO I**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nível ( ) Mestrado

( ) Doutorado

Descrição	Ponderação	Pontos
1- Menções obtidas nas disciplinas já No período em que o candidato é aluno do curso.	Número de SS x 10	
	Número de MS x 7	
2- Exclusivo para doutorandos : Exame de qualificação já realizado no Pós lit, com aprovação.	20 pontos	
3-Produção acadêmica de Indicador I no quadriênio a ser validada da data de protocolo da candidatura aos quatro anos imediatamente anteriores.	Número de trabalhos x 8	
4-Produção acadêmica de Indicador II no quadriênio a ser validada da data de protocolo da candidatura aos quatro anos imediatamente anteriores.	Número de trabalhos x 4	
5-Participação em eventos acadêmicos na área de Literatura ou do domínio conexo: congressos, simpósios, seminários de pesquisa e similares, cursos de extensão, palestras.	Número de participações x 2 (até 5)	
6- Exclusivo para mestrandos: período anual de bolsa de Iniciação Científica na área de Literatura ou do domínio conexo.	Número de bolsas anuais X 5 (até 2 )	
<b>TOTAL GERAL</b>		

O candidato deverá indicar no formulário o somatório individual e geral, preliminar, dos pontos que, posteriormente, serão homologados ou não pela comissão de seleção de bolsas, indicada pelo Colegiado do Pós lit.